



Lei nº 3.331 – de 05 de abril de 2004.

“Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMUSAN, e a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece seus Objetivos, define competências e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 96, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Olibio Estevão Nunes de Freitas que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – tem como objetivos gerais prestar assessoramento ao Poder Executivo na área de segurança alimentar e propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

Art. 3º. São objetivos específicos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN, promover:

I - o direito humano à alimentação;
II - a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
III - o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União e Estado, visando o bem-estar da pessoa humana;

IV - a integração e a articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

V - a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização da política relacionada a sua esfera de atuação;

VI - a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;

VII - a universalização e equidade, em todos os níveis, no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;

VIII - a capacitação individual para a solidariedade humana na busca da efetivação do exercício do direito humano à alimentação;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN:

I - elaborar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a política Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - elaborar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem incluídos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

III - propor formas de mobilização da sociedade civil organizada para fins de participação na elaboração e execução de políticas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar;

V - a formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - a coordenação da atuação integrada dos órgãos municipais e não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e desnutrição;

VII - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

VIII - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e a realização do monitoramento e da aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

IX - promover campanhas educativas em alimentação e nutrição;

X - preparar anualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - elaborar relatório anual.

Parágrafo único: o relatório anual deverá ser enviado ao chefe do Poder Executivo até o primeiro trimestre do ano subsequente e deverá conter a descrição e a avaliação das ações realizadas.

Art. 5º. Vetado.

Art. 6º. Os membros do COMUSAN, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil mencionados nos incisos do § 1º, do Art. 5º (**vetado**), titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 1º. Os membros do COMUSAN não perceberão qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. Será assegurado aos membros do COMUSAN, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia quando ocorrerem.

§ 3º. O representante da sociedade civil que não se fizer presente sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação assumindo o suplente.

Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade.

§ 1º. A conferência a que se refere o “caput” deste artigo será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do COMUSAN, e será precedida de Conferências Regionais, que deliberarão sobre os temas propostos.

§ 2º. A normalização necessária à realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal a partir da proposta do COMUSAN, e publicada através de portaria.

§ 3º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. O COMUSAN contará com até 4 (quatro) câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo COMUSAN observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMUSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º. O COMUSAN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10. Ficam atribuídas a Secretária Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social as funções de coordenação, integração e de articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Uruguaiana no âmbito do Poder Executivo.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá uma Secretaria Executiva, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMUSAN.

Parágrafo único: Fica criada uma comissão Técnica Institucional, vinculada à Secretária Executiva do COMUSAN, composta por um representante de cada órgão do Poder Executivo Municipal com direito a voto no referido Conselho, com o objetivo de promover a integração e articulação interna a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 12. O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabelecem reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2004.

Luiz Carlos Repiso Riela,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

João Luiz Mena Barreto,
Secretário Municipal de Administração.